

MENSAGEM À CÂMARA N° 021/2025

À sua Excelência o Senhor

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Paraty
Nesta.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que visa alterar a redação do art. 9º da Lei nº 2.530, de 02 de janeiro de 2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025 (vigente).

A alteração proposta consiste na inclusão de um novo inciso ao *caput* do art. 9º, autorizando o uso de recursos de "**Operações de crédito autorizadas, previstas em lei**" como fonte para a abertura de créditos suplementares.

Esta medida não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma adequação legal imperativa que garante a estrita observância das normas federais de finanças públicas. Conforme estabelece o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64, o produto de operações de crédito autorizadas deve ser considerado como recurso para a abertura de créditos adicionais.

O Município tem precedentes consolidados, como, por exemplo, a Lei nº 2.343/2021 (que autorizou financiamento junto à CAIXA), e nesse sentido, na oportunidade de uma captação de recursos, a viabilidade da operação só será possível se tal dispositivo for incorporado à lei do orçamento vigente.

O Projeto de Lei, portanto, formaliza na LOA municipal o que a lei federal já determina, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Confiantes no apoio desta Casa Legislativa à iniciativa, renovamos a Vossa Excelência e demais membros os protestos de nossa elevada estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**Altera a redação do art. 9º da Lei
nº 2.530, de 02 de janeiro de 2025,
que estima a Receita e fixa a
Despesa do Município de Paraty
para o exercício financeiro de 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O art. 9º da Lei nº 2.530, de 02 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 9º - [...]:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – Operações de crédito autorizadas, previstas em lei." (NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Assunto: Justificativa para a alteração do Art. 9º da Lei nº 2.530/2025 (LOA 2025), com base no Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar as razões que motivam a propositura do Projeto de Lei, que visa aprimorar o art. 9º da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

- Da Conformidade Legal (Lei nº 4.320/64):** O cerne desta proposição reside na necessidade de harmonizar a Lei Orçamentária Municipal com a legislação federal. A **Lei nº 4.320/64**, norma geral de direito financeiro para a União, Estados e Municípios, estabelece em seu **art. 43, § 1º, inciso IV**, que os recursos provenientes de "**operação de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo utilizá-los**" são fontes legítimas para a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais).
- Da Lacuna na LOA Municipal e o Respaldo Legal:** O art. 9º da Lei nº 2.530/2025 (LOA/2025), embora liste outras fontes (anulação, superávit e excesso de arrecadação), omitiu a previsão expressa do produto de operações de crédito. O presente Projeto de Lei corrige essa omissão ao adicionar o inciso: "**Operações de crédito autorizadas, previstas em lei**", transformando o disposto na lei federal (4.320/64) em norma específica da LOA municipal.
- Da Necessidade Prática e Precedentes:** A prática administrativa demonstra a imprescindibilidade desta previsão. Esta Casa Legislativa já autorizou a contratação de financiamentos, a exemplo da **Lei nº 2.343/2021**.
- Do Princípio da Eficiência:** Ao incluir esta fonte no art. 9º, o Poder Executivo adquire a prerrogativa, já prevista na legislação nacional, de incorporar e aplicar esses recursos imediatamente após sua liberação.

Em suma, a alteração proposta é fundamental para: (i) assegurar a plena legalidade das ações orçamentárias do Município em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64; e, (ii) garantir a legalidade necessária para a aplicação de recursos oriundos de operações de crédito, em benefício da população de Paraty.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito





**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

5C249FF061754987B0F773149C494E92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 28/10/2025 14:45:56
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5C249FF061754987B0F773149C494E92>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380035003200310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003200310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **30/10/2025 14:38**

Checksum: **5820193422B4756ABAA01E1F106D6E7791AA5A2C14653CF796DF056B52039E6D**